

Secretaria de Justiça,  
Direitos Humanos  
e Prevenção à Violência



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SJDH Nº 003/2025

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual (LDO), e na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 LGPD - Lei de Geral de Proteção de Dados, torna público o presente Chamamento Público para apresentação de projetos visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento e que disponha de capacidade e especialização, para execução de projetos de prevenção social à violência com juventudes étnico-raciais em territórios prioritários, conforme diretrizes apresentadas neste instrumento.

O **GOVERNO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações que visem à implementação de projetos de prevenção social à violência com juventudes étnico-raciais, nos moldes propostos neste Edital, a serem executados em territórios prioritários do estado de Pernambuco, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada apresentar seu projeto em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual (LDO) vigente no exercício em que ocorrer a formalização da parceria e a efetiva utilização dos recursos, além das seguintes regras.

### • 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seleção de 16 (dezesseis) entidades privadas sem fins lucrativos para celebrar **TERMO DE FOMENTO**, conforme distribuição prevista no item 2.2 em referência aos Territórios Prioritários da política de segurança pública do estado de Pernambuco, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, visando à execução de oficinas de conexão sociocultural e Cursos Profissionalizantes, na perspectiva de Prevenção social relacionadas às temáticas de protagonismo e autoestima juvenil das juventudes negras, indígenas e pertencentes a comunidades tradicionais com foco na disseminação da cultura de paz.

### • 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente edital, tendo em vista as políticas públicas de juventude, igualdade racial e segurança cidadã, compreende os seguintes objetivos específicos, a serem observados como no processo de seleção da proposta, na forma do item 5 deste edital:

- 2.1. Promover o estímulo ao desenvolvimento de ações culturais, esportivas e artísticas já existentes desenvolvidas pela sociedade civil, como meio de fortalecer a participação social no enfrentamento às violências;
- 2.2. Contribuir com o exercício da cidadania, cogestão e controle social, possibilitando e fortalecendo a construção do protagonismo juvenil com recorte étnico-racial;
- 2.3. Estimular o engajamento da Juventude, estimulando a participação empoderamento juvenil de juventudes negra, indígenas e/ou pertencentes a comunidades tradicionais;
- 2.4. Fomentar oportunidades educativas, culturais e profissionais valorizadas pelos adolescentes nas escolas, organizações sociais e comunitárias, e equipamentos públicos dos bairros com maior vitimização de jovens de Pernambuco;
- 2.5. Promover a Coesão Social, com execução de atividades de formação de cursos profissionalizantes e empreendedorismo para jovens;

### • 3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 3.1. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) único projeto.
- 3.2. O valor máximo destinado para o desenvolvimento de cada projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
  - 3.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos integralmente no período de 12 (doze) meses.
  - 3.4. As propostas apresentadas devem contemplar no mínimo um dos objetivos específicos presente no item 2 deste edital.
  - 3.5. Serão selecionados 16 projetos a serem implementados nos 43 municípios prioritários da política de segurança pública. Caso não haja projetos nestes territórios supracitados, os projetos deverão estar inseridos nos territórios de atuação integrada das equipes da política de prevenção social ao crime e à violência no Estado de Pernambuco:
    - 3.5.1. **RMR: 04** (quatro) projetos selecionados ( Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata)
    - 3.5.2. **Matas Sul e Norte: 04** (quatro) projetos selecionados (Aliança, Barreiros, Carpina, Condado, Escada, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Macaparana, Nazaré da Mata, Palmares, Paudalho, Ribeirão, São José da Coroa Grande, Timbaúba, Vicência, Vitória de Santo Antão)
    - 3.5.3. **Agreste: 04** (quatro) projetos selecionados (Agrestina, Altinho, Bezerros, Bom Conselho, Bonito, Caruaru, Cupira, Garanhuns, Gravatá, Lajedo, São João)
    - 3.5.4. **Sertão: 04** (quatro) projetos selecionados (Águas Belas, Ouricuri, Petrolina)
  - 3.6. A execução do projeto estará vinculada à seguinte dotação orçamentária:
    - Unidade Orçamentária: 00138**
    - Função: 14**
    - Subfunção: 422**

**Programa: 0381**

**Ação: 1323**

**Subação: 1382**

**Fonte de Recursos: 0500000000**

**Natureza: 3.3.50.00.00**

**3.7.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**3.8.** Serão admitidos projetos inscritos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência prévia comprovada em ações voltadas às políticas públicas de juventude, igualdade racial e segurança cidadã.

#### • **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência tem entre seus objetivos a condução, execução e articulação relacionadas às políticas públicas de juventude, igualdade racial e segurança cidadã junto aos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco e aos diversos setores da sociedade, de acordo com suas atribuições, determinadas pela Lei Estadual nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, destacando-se as competências para:

**4.1.1.** Planejar e executar, ações de promoção da prevenção social ao crime e violência no Estado de Pernambuco

**4.1.2.** Planejar, apoiar, articular e executar políticas públicas estaduais de prevenção social ao crime e violência ; e

**4.1.3.** Atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil;

**4.2.** Justifica, ainda, o presente chamamento público:

**4.2.1.** A prevenção à violência deve estar articulada à valorização da identidade e autoestima, ao fortalecimento de vínculos comunitários e à criação de oportunidades reais de participação cidadã.

**4.2.2.** O racismo estrutural no Brasil que impacta historicamente o acesso de juventudes negras, indígenas e tradicionais a direitos fundamentais, ampliando desigualdades em áreas como educação, trabalho, segurança pública e saúde mental;

**4.2.3.** A violência em Pernambuco - em especial aquelas vivenciadas pelos universos prioritários dispostos na Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que instituiu a Política de Prevenção Social ao Crime e Violência no Estado de Pernambuco - tem aspectos historicamente conhecidos e que precisam ser mitigados através de um conjunto de ações que busquem atuar na multicausalidade que contribui para a instituição desse cenário.

#### • **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atendam os requisitos definidos pelo o art. 38º, inciso I e IV, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, que:**
- 5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o item 2 deste edital;
  - 5.1.2.** Apresente projeto para ser desenvolvido em municípios prioritários da Política de Segurança Pública, conforme o item 3.5.
  - 5.1.3.** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
  - 5.1.4.** Possuir no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito estadual;
  - 5.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
  - 5.1.6.** Comproven possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos; Comproven possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;
  - 5.1.7.** Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu;
  - 5.1.8.** Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - 5.1.9.** Possuam instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prevejam a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração de seu representante legal;
- 5.2. Para fins de comprovação do item 5.1.3, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), serão admitidos, sem prejuízo de outros:**
- 5.2.1.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - 5.2.2.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - 5.2.3.** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
  - 5.2.4.** Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
  - 5.2.5.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
  - 5.2.6.** Prêmios locais ou internacionais recebidos; ou
  - 5.2.7.** Quaisquer outros documentos que comprovem experiência e aptidão da OSC para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

## • 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que será constituída na forma de Portaria, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na forma dos arts. 23 e 24, do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, previamente a etapa de avaliação das Propostas.
- 6.2.** A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas objeto deste edital.
- 6.3.** Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público, especialmente quando:
- 6.3.1.** Tiver atuado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de quaisquer das organizações proponentes;
- 6.3.2.** Tiver prestado serviços à proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- 6.3.3.** Tiver recebido bens ou serviços de qualquer organização da sociedade civil.
- 6.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 6.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** As fases de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 01**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/10/2025
2	Envio das propostas pelas Entidades	28/10/2025 A 27/11/2025

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas da Comissão de Seleção.	28/11/2025 a 02/12/2025
4	Formação, Convocação e Análise da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	03/12/2025 a 09/12/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	10/12/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado Preliminar	10/12/2025 a 12/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15/12/2025 a 16/12/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/12/2025

**7.3.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 25 e 29 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (arts. 38 e 39, do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

#### **7.4. Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.4.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na internet, site, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, bem como extratos de Avisos de Seleção serão publicados na página eletrônica desta Secretaria e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **7.5. Etapa 02: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil**

**7.5.1.** As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em arquivo PDF, no tamanho máximo de 10 (dez) MB, com a inscrição “Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento”.

**7.5.2.** A proposta deverá ser enviada para o e-mail: [seaprev@sjdh.pe.gov.br](mailto:seaprev@sjdh.pe.gov.br) com o título: Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

**7.5.3.** Será enviado um e-mail de confirmação do recebimento da documentação.

**7.5.4.** Caso a confirmação não seja recebida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Organização da Sociedade Civil deverá enviar novamente a documentação.

- 7.5.5.** A proposta deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou menor período a critério da Administração Pública.
- 7.5.6.** Após o prazo limite para apresentação, nenhum outro e-mail será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 7.5.7.** O **Plano de Trabalho** é parte integrante de cada proposta e deverá ser apresentado de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital e conter todos os elementos apontados pelo o art. 15 do Decreto Estadual nº 44.474/2017 para a boa execução do projeto.
- 7.5.8.** Os Currículos dos profissionais integrantes do projeto deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo III deste edital.
- 7.5.9.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o orçamento de preços de no mínimo 03 (três) fornecedores para cada item, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

### **7.6. Etapa 03: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.**

- 7.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;
- 7.6.2.** A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.6.3.** A Comissão de Seleção, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do prazo de inscrição, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma justificada.

### **7.7. Etapa 04: Avaliação das propostas.**

- 7.7.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

#### **TABELA 02**

Na análise do mérito dos projetos será adotado o seguinte barema:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
I	Qualidade e Viabilidade do Plano de Trabalho	10 (dez) pontos - Plano de Trabalho atende totalmente aos objetivos deste edital e é viável no tempo proposto; 5 (cinco) pontos - Plano de Trabalho atende parcialmente aos objetivos deste edital e é viável no tempo proposto; 0 (zero) pontos - Plano de Trabalho não atende aos objetivos deste edital e/ou não é viável no tempo proposto.	10
II	Conteúdo do Projeto - Coerência entre objetivos e ações propostas	10 (dez) pontos - Conteúdo do projeto atende totalmente aos objetivos deste edital;	10

		5 (cinco) pontos - O Conteúdo do projeto atende parcialmente aos objetivos deste edital; 0 (zero) pontos - O Conteúdo do projeto não atende aos objetivos deste edital.	
III	Justificativa - Desenvolvimento conceitual	10 (dez) pontos - A Justificativa do projeto atende totalmente aos objetivos deste edital; 5 (cinco) pontos - A Justificativa do projeto atende parcialmente aos objetivos deste edital; 0 (zero) pontos - A Justificativa do projeto não atende aos objetivos deste edital.	10
IV	Metodologia de execução, de monitoramento e avaliação das ações	10 (dez) pontos - A metodologia de execução, de monitoramento e avaliação das ações do projeto atende totalmente aos objetivos deste edital; 5 (cinco) pontos - A metodologia de execução, de monitoramento e avaliação das ações do projeto atende parcialmente aos objetivos deste edital; 0 (zero) pontos - A metodologia de execução, de monitoramento e avaliação das ações do projeto não atende aos objetivos deste edital.	10
V	Cronograma exequível (físico e financeiro)	10 (dez) pontos – O cronograma é exequível e atende totalmente aos objetivos deste edital; 5 (cinco) pontos - O cronograma é exequível e atende parcialmente aos objetivos deste edital; 0 (zero) pontos – O cronograma é exequível e não atende aos objetivos deste edital.	10
VI	Abrangência territorial e populacional das ações propostas	20 (vinte) pontos - O projeto se propõe a alcançar mais de 100 beneficiados diretamente; 10 (dez) pontos - O projeto se propõe a alcançar entre 99 e 50 beneficiados diretamente; 5 (cinco) pontos - O projeto se propõe a alcançar menos de 50 beneficiados.	20
VII	Portfólio de projetos/comprovação de experiência anteriores nas áreas correlatas	20 (vinte) pontos - O projeto apresenta portfólio e comprovação de experiência em mais de três atuações anteriores; 10 (dez) pontos – O projeto apresenta portfólio e comprovação	20

		de experiência entre duas e três atuações anteriores; 5 (cinco) pontos – 0 projeto apresenta portfólio e comprovação de experiência de uma atuação anterior.	
VIII	Composição Étnico-Racial da Governança Institucional	10 (dez) pontos- A entidade é liderada por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou de comunidades tradicionais, com comprovação via ata, estatuto ou declaração institucional. 5 (cinco) pontos - A entidade possui parte de sua direção e coordenação composta por pessoas dos grupos étnico-raciais prioritários, com comprovação documental.	10

As propostas podem receber pontuação adicional em caso de empate:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I.a	Tempo de existência da instituição	02 (dois) pontos acrescidos por ano de existência da instituição.	10
II.a	Diversidade na equipe	02 (dois) pontos acrescidos por componente na equipe - no âmbito da coordenação e/ou execução do projeto proposto - que faça parte de algum dos seguintes grupos: mulheres, negros, PcD, idosos ou LGBTQIAPN+.  *A contabilização desse critério se dará por meio de autodeclaração, conforme previsto no Anexo II.	20

**7.7.2.** Serão eliminadas as propostas:

**7.7.2.1.** Cujas pontuação for inferior a 30 (trinta) pontos;

**7.7.2.2.** Que estejam em desacordo com este Edital; ou

**7.7.2.3.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela omissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da Proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.7.3.** A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho, as Pesquisas de Preços Prévia e os Currículos apresentados pela Organização da Sociedade Civil e classificará em ordem decrescente os projetos.

- 7.7.4.** Somente será classificada a proposta que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 7.7.5.** Os critérios constantes das letras (I), ( II ) ou ( III ) são critérios de exclusão direta, de modo que a proposta que receber a nota mínima de IRREGULAR em qualquer um deles será excluída deste Edital.
- 7.7.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento constante da letra **(VI)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento das letras **(IV)**, **(V)**, **(I.a)** e **(II)**. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 7.7.7.** A Comissão de Seleção deverá apresentar detalhada justificativa caso seja contemplada proposta em que não seja adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 17, inciso V do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017).
- 7.7.8.** A seleção de projetos que se enquadrem na hipótese mencionada no item 5.7.6. será submetida à aprovação da autoridade máxima da Pasta.

## **7.8. Etapa 05: Divulgação do resultado preliminar de análise das propostas apresentadas.**

- 7.8.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da SJDH na internet e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **7.9. Etapa 06: Interposição de recursos contra o resultado preliminar de análise das propostas apresentadas.**

- 7.9.1.** Os participantes poderão recorrer contra o resultado preliminar de classificação das propostas, apresentando recurso administrativo à Comissão de Seleção no prazo constante no cronograma (tabela 01), sob pena de preclusão.
- 7.9.2.** Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.
- 7.9.3.** Os recursos deverão ser apresentados via e-mail até às **17h00 (dezessete horas)** do último dia do prazo previsto.
- 7.9.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **7.10. Etapa 07: Análise e julgamento dos recursos.**

- 7.10.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso.
- 7.10.2.** Caberá à Comissão de Seleção encaminhar o recurso à Chefia de Gabinete, com as informações necessárias à decisão final.

## **7.11. Etapa 08: Publicação e Homologação do resultado de classificação das propostas apresentadas na fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

- 7.11.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo recursal, serão homologadas e divulgadas na página do sítio eletrônico oficial da SJDH e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as decisões recursais proferidas e o resultado classificatório das propostas apresentadas.

**7.11.2.** A Homologação **não** gera direito à Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria (art. 36 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017).

## • 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 03**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b>	Envio da documentação pela Organização da Sociedade Civil classificada;	05 dias úteis
<b>2</b>	Análise da documentação pela Comissão de Seleção;	10 dias úteis
<b>3</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;	05 dias úteis
<b>4</b>	Parecer técnico, Parecer jurídico e Autorização da celebração;	20 dias úteis
<b>5</b>	Assinatura do Termo De Fomento;	A contar da data da assinatura do Termo de Fomento.
<b>6</b>	Publicação do extrato do Termo De Fomento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.	30 dias úteis

**8.2. Etapa 01: Envio da documentação pela Organização da Sociedade Civil classificada.**

**8.2.1.** A Organização da Sociedade Civil classificada, em até **05 (cinco) dias úteis** após publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, deverá enviar, para o e-mail: [seaprev@sjdh.pe.gov.br](mailto:seaprev@sjdh.pe.gov.br), com o título: Edital de Chamamento Público nº 003/2025 os documentos a seguir:

**TABELA 04**

<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>	
<b>1</b>	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo (art. 38, § 1º, do Decreto nº 44.474/2017);
<b>2</b>	Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT) válido;

3	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4	Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
5	Certidão de Regularidade Tributária Municipal ;
6	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social atualizado e registrado, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
9	Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
10	Regulamento de compras da entidade para aprovação;
11	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
12	<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. de que atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;</li> <li>b. informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, as quais deverão estar descritas no documento;</li> <li>c. que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;</li> <li>d. de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Pernambuco, tampouco respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;</li> <li>e. que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados; <ul style="list-style-type: none"> <li>■ membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;</li> <li>■ servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e</li> <li>■ pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os</li> </ul> </li> </ol>

	<p>quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;</p> <p>f. de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;</p> <p>g. sobre a existência de instalações e outras condições materiais da</p> <p>h. organização ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria;</p>
<b>13</b>	Declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
<b>14</b>	Comprovantes da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 ano, dispensado para a celebração de acordo de cooperação (art. 38, §1º do do Decreto nº 44.474/2017);
<b>15</b>	Relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
<b>16</b>	<p>Comprovação de que a entidade funciona no endereço registrado no CNPJ mediante qualquer dos seguintes documentos (cópia autenticada ou acompanhada de original para conferência):</p> <p>a. cópia de certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis; ou</p> <p>b. cópia de contrato de locação em nome da entidade; ou</p> <p>c. cópia do contrato de cessão de uso ou comodato.</p>
<b>17</b>	Caso seja necessária à execução do objeto, prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente.

### 8.3. Etapa 02: Análise da documentação pela Comissão de Seleção.

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento pela Organização da Sociedade Civil classificada dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.3.2.** A Comissão de Seleção, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos documentos, fará a análise da documentação, podendo tal prazo ser prorrogado de forma justificada.

**8.3.3.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas na forma da lei.

**8.3.4.** Será eliminada aquela Organização da Sociedade Civil que:

**8.3.4.1.** Não apresentar a documentação atualizada, não sendo aceitos protocolos online ou e-mail de cartório e demais órgãos; ou

**8.3.4.2.** Não apresentar as declarações datadas e assinadas pelo representante legal da entidade.

### 8.4. Etapa 03: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**8.4.1.** Caso se verifique alguma irregularidade, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e notificada a regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.5. Etapa 04: Parecer técnico, Parecer jurídico e Autorização da celebração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria estará condicionada à adoção das providências previstas na legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, o parecer técnico, o parecer jurídico, bem como a autorização do Gabinete da SJDH, as documentações mencionadas deverão ser emitidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Adicionalmente, será necessária a designação do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido nos artigos 73 a 76 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

**8.5.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria.

#### **8.6. Etapa 05: Assinatura do TERMO DE FOMENTO.**

**8.6.1.** O prazo para a assinatura do **TERMO DE FOMENTO** será contado a partir da data em que ambas as partes assinar o referido instrumento, com a devida observância das disposições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**8.6.2.** O prazo para assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, obedecerá o item 8.6.a), poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito antes do término do instrumento, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração Pública.

**8.6.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 01 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.6.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **8.7. Etapa 06: Publicação do extrato do Termo De Fomento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

**8.7.1.** Os extratos de **TERMO DE FOMENTO** deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como disponibilizados no sítio eletrônico da SJDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura.

### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

- **9.1.** Os recursos destinados à execução do **TERMO DE FOMENTO** seguirão as determinações da legislação em vigor sobre empenho, liquidação e pagamento.

**9.2.** Os valores a serem empenhados guardarão proporcionalidade aos meses do exercício financeiro.

**9.3.** O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- 9.3.1.** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado o projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada.
- 9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto no art. 46 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- 9.4.1.** É recomendável a leitura integral da lei, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.5.** Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas aprovadas no Plano de Trabalho, conforme previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 9.6.** Para a efetivação da parceria, o recurso será liberado de forma integral, sendo que a prestação de contas ocorrerá de forma anual e final, de acordo com disposto no Decreto Estadual nº 44.474/2017, e em conformidade com detalhamento previsto no item 10 deste Edital.
- 9.7.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica.
- 9.8.** Excepcionalmente poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 9.9.** É vedado remunerar com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco.
- 9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos dos arts. 93 a 98 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas;
- 9.11.1.** A seleção de projetos não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 9.12.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela Organização da Sociedade Civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 9.13.** Durante a vigência do Termo de Fomento é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria,

conforme descrito no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e que o Gestor da parceria aprove tal mudança.

- 9.14.** Para execução do objeto da referida parceria, poderá o conveniente realizar o pagamento de custos indiretos, desde que necessários a sua execução, no percentual limite de 30% (trinta por cento) do valor da parceria.
- 9.15.** O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes dos art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 9.16.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto nos arts. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 9.17.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 2º do art. 70 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## • 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1.** Prestação de Contas - A prestação de contas do presente Termo de Fomento será realizada em duas etapas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 10.2.** Prestação de contas anual - Deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após completarem 12 (doze) meses da data da primeira liberação de recursos, com fulcro no art. 82, § 1º do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 10.3.** Prestação de contas final - O prazo para apresentação da prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento ou a conclusão do objeto do projeto, o que ocorrer primeiro. Esse prazo pode ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (OSC) parceira, conforme previsto no art. 86 e seguintes do Decreto nº 44.474/2017.
- 10.4.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 10.5.** A prestação de contas deverá ser feita em observância com o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e com o Manual de Parcerias disponibilizado pela SCGE/PE, competindo à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil.
- 10.5.1.** O manual de que trata o item 10.5 poderá ser consultado no site da SCGE/PE ([https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Manual\\_de\\_Parcerias\\_SCGE\\_PE\\_2024\\_v1.pdf](https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Manual_de_Parcerias_SCGE_PE_2024_v1.pdf))
- 10.6.** A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, semestralmente e, em caráter final, ao término do Termo de Fomento.
- 10.6.1.** Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da Administração Pública, desde que justificado.

- 10.7.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 10.7.1.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 10.7.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 10.8.** As Organizações da Sociedade Civil, para fins de prestação de contas parciais e final, deverão apresentar os seguintes documentos:
- 10.8.1. Ofício de Entrega**, que conterá em seu cabeçalho os dados da Organização da Sociedade Civil e da parceria firmada e no seu corpo a relação de documentos entregues em cada período;
- 10.8.2. Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal**, que será espelhado no extrato bancário e preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, observado o regime de caixa.
- 10.8.2.1.** A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre o extrato e o demonstrativo;
- 10.9. Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral**, que deverá ser preenchido conforme gastos efetuados dentro do trimestre de referência, somando ao final os gastos trimestrais.
- 10.9.1.** Visa-se a possibilitar a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria Organização da Sociedade Civil uma maneira de ter controle de gastos, observado que os meses devem ser preenchidos conforme sua competência, não conforme saída de caixa;
- 10.10. Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas**, caracterizando-se como rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual;
- 10.10.1.** Este documento deve ser preenchido conforme a sua competência, de modo que todas as despesas sejam inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento;
- 10.11. Demonstrativo Mensal de Despesas com Remuneração de Equipe de Trabalho**, conforme competência do regime de contratação, bem como pagamento de impostos, contribuições e demais encargos trabalhistas e sociais, contendo todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não;
- 10.12. Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto**, devendo ser preenchidos conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho, acompanhados de fotos, listas de presença, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 10.13. Comprovante de saldo da conta bancária**, consistente no extrato com a demonstração do saldo zerado ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta específica;

**10.14. Comprovantes do recolhimento de impostos, contribuições e demais encargos sociais e trabalhistas;**

**10.14.1.** Serão aceitos extratos ou comprovantes de pagamentos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;

**10.15. Cópia dos contratos de prestação de serviços, celebrados com pessoas Físicas e Jurídicas, pagos com recursos da parceria;**

**10.16. Demonstrativo de cálculo de rescisões, consistente em documento legal que comprove os cálculos dos valores da rescisão da prestação de serviços;**

**10.16.1.** No caso de rescisão da Organização da Sociedade Civil com a equipe de trabalho, o valor pago será proporcional ao previsto no Plano de Trabalho;

**10.17. Relatório de execução financeira, o qual, quando solicitado pela Administração Pública, deverá ser preenchido relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.**

**10.17.1.** Em caso de descumprimento parcial ou total de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o relatório de execução financeira, conforme o inciso II do do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

**10.18.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**10.19.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 60 (sessenta), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por 15 (quinze) dias, conforme o inciso II do art. 86 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

**10.20.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, dispondo sobre:

**10.20.1.** Aprovação da prestação de contas;

**10.20.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas (quando forem identificados erros considerados formais);

**10.20.3.** Rejeição da prestação de contas, com a determinação dos procedimentos administrativos sancionatórios e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**10.21.** As contas serão rejeitadas conforme a legislação vigente, quando constatadas irregularidades, tais como:

**10.21.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**10.21.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**10.21.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**10.21.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**10.21.5.** Não execução do objeto da parceria; ou

**10.21.6.** Aplicação dos recursos em finalidades diversas das previstas na parceria.

- 10.22.** Da decisão final da prestação de contas caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.
- 10.23.** Da decisão final da prestação de contas caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.
- 10.24.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, acompanhada de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.25.** Os resultados da prestação de contas serão registrados em plataforma eletrônica de acesso ao público.
- 10.26.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

## • 11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SJDH, devidamente garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.2.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada ser notificada do prazo para a apresentação de defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3.** Compete à SJDH pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e a declaração de inidoneidade, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada ser notificada do prazo para a apresentação de defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a Organização da Sociedade Civil.

## • 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** O presente Edital será divulgado no site da SJDH na internet e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos projetos, contado da data de sua publicação.
- 12.2.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data limite para envio do projeto, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail para o [e-mail: seaprev@sjdh.pe.gov.br](mailto:seaprev@sjdh.pe.gov.br) com o título: Dúvida Edital de Chamamento Público nº 003/2025.
- 12.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data limite para envio dos projetos, conforme o §4º do art. 22 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, por intermédio do e-mail: [sead@sjdh.pe.gov.br](mailto:sead@sjdh.pe.gov.br) com o título: Edital de Chamamento Público nº 003/2025. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 12.3.1.** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, submetida à análise da Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJUR/SJDH, e, caso necessário, à Autoridade competente para ratificação, ou não, da decisão.
- 12.4.** Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.
- 12.5.** A Comissão de Seleção está prevista no art. 23 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 12.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.7.** A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 12.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 12.8.2.** Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 93 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 12.9.** Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 12.10.** A Administração Pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil preço público para participar deste Chamamento Público.
- 12.11.** As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e a ampla defesa.
- 12.12.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada a juízo da Administração Pública.
- 12.13.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 12.14.** Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio ao Estado de Pernambuco ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil, podendo, a crédito exclusivo da SJDH, ser doados à Organização da Sociedade Civil ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou ser mantidos na titularidade da Administração Pública, permanecendo os bens sob a custódia da Organização da Sociedade Civil até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 44.474/2017.
- 12.15.** Constituem anexos do presente Edital:
- 12.15.1.** Anexo I – Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria;
- 12.15.2.** Anexo II – Modelo de Declaração de compromisso de que não será contratada empresa pertencente a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12.15.3.** Anexo III – Modelo de Currículo;
- 12.15.4.** Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho; e
- 12.15.5.** Anexo V – Modelo de Termo de Fomento.

**JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção À Violência  
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção À Violência

**ANEXO I**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA**

A (**nome da entidade**), por intermédio de seu **representante legal (nome do representante)**, portador da cédula de identidade RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, que todos os dirigentes desta entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade declara que:

- O. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- I. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- II. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.204/2014;
- IV. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública;
- V. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VI. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, nem tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Pernambuco, dia de mês de 2025.

**Responsável pela entidade (Nome Completo e CPF)**

**ANEXO II**

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE NÃO SERÁ CONTRATADA EMPRESA PERTENCENTE A DIRIGENTES DA ENTIDADE, AGENTES POLÍTICOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE;**

A (**nome da entidade**), por intermédio de seu **representante legal (nome do representante)**, portador da cédula de identidade RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, **DECLARA** que, para

a execução do objeto da presente parceria, não contratará empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;.

Pernambuco, dia de mês de 2025.

### **Responsável pela entidade (Nome Completo e CPF)**

#### **ANEXO III**

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

#### **CURRÍCULO PROFISSIONAL**

Os currículos profissionais da equipe de trabalho apresentados devem conter os seguintes elementos especificados e comprovados:

- I. Dados Pessoais, com número do registro profissional se houver;
- II. Formação Acadêmica/Titulação e cursos relevantes ao projeto;
- III. Experiência profissional diretamente associada ao campo de estudo ou atividade a ser desenvolvida no projeto, devidamente comprovada;
- IV. Outras Experiências Profissionais Relevantes;
- V. Cargo a ser exercido no projeto;
- VI. Habilidades e Competências relevantes para o projeto.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

*TIMBRE DA ENTIDADE*

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO  
DE FOMENTO

## 1. DADOS CADASTRAIS

**ENTIDADE PROPONENTE:** CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

E-MAIL E SITE:

DDD/ TELEFONE:

**ÓRGÃO CONCEDENTE:**

ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL PARA CONTATO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 OBJETO

2.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO (demonstrar nexos entre projeto e atividades da entidade)

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

INÍCIO

TÉRMINO

## 3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

## 4. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

### 4.1 GERAL

### 4.2 ESPECÍFICOS

## 5 ATIVIDADES PROPOSTAS

## 6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

## 6.1 METAS

## 6.2 RESULTADOS ESPERADOS

## 6.3 CRONOGRAMA DE METAS/ATIVIDADES

METAS / ATIVIDADES	MESES					
	(DE ACORDO COM O PERÍODO DE EXECUÇÃO)					
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

## 7. CAPACIDADE INSTALADA

Para a realização do projeto, a Entidade dispõe de:

Recursos humanos:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	FORMA DE ATUAÇÃO NO PROJETO
------------	--------------	-----------------------------

Instalações físicas

Mobiliários e Equipamentos

## 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INDICADORES E RESULTADOS

## 9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DETALHADOS

9.1 Recursos repassados: R\$ xxx.xxx,xx (xxx reais)

TIPO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------------------	-------------------	--------	----------------	-------------

## VALOR TOTAL

## 10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (CONSOLIDADO)

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DO ITEM	TOTAL
MATERIAL PERMANENTE (cod. 44)		R\$
MATERIAL de consumo (cod. 33)		R\$
TOTAL GERAL		R\$

## 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Recursos Repassado: xxx.xxx.,xx (xxx reais)

MÊS 1   MÊS 2   MÊS 3   MÊS 4   MÊS 5   MÊS 6

## 12. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Local e data:   Nome e cargo do representante:

Pernambuco, dia de mês de 2025.

**ANEXO V**  
**(MODELO DE TERMO DE FOMENTO)**

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SJDH E A OSC xxxx, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SJDH, Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, inscrita no CNPJ sob o nº21.798.620/0001-98, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Sra. JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO, nomeada pelo Ato Governamental nº 8957, publicado no DOE em 20 de dezembro de 2024, no uso das atribuições, e o ENTIDADE, Organização da Sociedade Civil (OSC), entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço, CEP - PE, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, consoante o processo administrativo SEI nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO, tem por objeto à execução de oficinas de conexão sociocultural e Cursos Profissionalizantes, na perspectiva de Prevenção social relacionadas às temáticas de protagonismo e autoestima juvenil das juventudes negras, indígenas e pertencentes a comunidades tradicionais com foco na disseminação da cultura de paz.

1.2 o desenvolvimento de ações que visem à implementação de projetos de prevenção social à violência com juventudes étnico-raciais, a serem executados em territórios prioritários do estado de Pernambuco.

1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1-São obrigações dos Partícipes:

**I-DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

1. Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
3. Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
4. Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;
5. Atuar na articulação institucional com o governo e órgãos federais e municipais, quando necessário;
6. Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SJDH) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
7. Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Fomento;
8. Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
9. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento nos termos previstos no mesmo;
10. Publicar, no prazo da Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;
11. Repassar à organização da sociedade civil, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
12. Prover à organização da sociedade civil de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Fomento e seus eventuais Termos Aditivos.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obriga-se a:

1. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SJDH e a equipe técnica designada pela organização da sociedade civil para o acompanhamento dos serviços acordados;
2. Zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
3. Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
4. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
5. Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
6. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
7. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SJDH para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
8. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento do objeto );
9. Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto, contendo as seguintes informações para avaliação:
  - 9.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - 9.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - 9.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;

11. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
12. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
13. Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;
14. Apresentar, na prestação de contas, a memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar as folhas de pagamento e contracheques, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver);
15. Disponibilizar para a composição da Equipe de Execução dos serviços, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área de atuação, apresentando previamente seus currículos para validação pela SJDH, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:
  - 15.1. Indicação dos motivos para tal alteração;
  - 15.2. Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
  - 15.3. Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria;
  - 15.4. Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho noturno, perigos ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
16. Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SJDH, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Fomento;
17. Devolver a SJDH, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Fomento, como também as sobras financeiras não utilizadas, obedecendo a todos os termos previstos nos artigos 79 e seguintes do Decreto Estadual nº44.474/17;
18. Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
20. Designar responsável para realizar, em conjunto com a SJDH, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
22. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregado;
23. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
24. Apresentar Regulamento de Compras;
25. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
26. Elaborar e submeter à aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar à SJDH os relatórios gerenciais de atividades e financeiros:
  - 26.1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
  - 26.2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

27. Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Fomento, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias nos termos em que solicitado pela SJDHPV;
28. Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº13.019/14 e Decreto Estadual nº44.474/17;
29. Observar durante a execução do Termo de Fomento, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
30. Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
31. Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;
32. Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
33. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Fomento (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
34. Receber, mediante cessão de uso, os bens de titularidade da SJDH que serão alocados na execução dos serviços, zelando por sua integridade e manutenção;
35. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
36. Assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
37. Assumir responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento.
38. Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 3.1 3.1 O valor global estimado para execução do objeto é de R\$100.000,00 (cento mil reais), repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados na conta corrente nº, agência (- PE) Banco, para execução do Termo de Fomento. A SJDH repassará os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso, no montante de 100% (cem por cento), em duas parcelas de 50% cada.
- 3.2 A PARCEIRA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais.
- 3.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 3.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 3.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas

Das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1 O valor total do Recurso repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica, aberta para o Termo de Fomento, para execução do seu objeto é de R\$ xxx , de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

**Objeto:**

**Motivação:** Celebração de Termo de Fomento com a entidade xxx

**Valor:** xxx Processo SEI:

**Unidade Orçamentária (UO):**

**UG:**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Ficha Financeira:**

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº44.474/2017.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O monitoramento e avaliação da execução dos projetos selecionados serão realizados com base no artigo 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

7.1.1. As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

7.1.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7.1.3. A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

7.1.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 79 a 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

8.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

8.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

## **8.7 Da Prestação de Contas Anual**

8.7.1 Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parciais de Execução do Objeto e de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

8.7.1.1 O Relatório Parcial de Execução do Objeto apresentará:

a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e

8.7.1.2. Relatório Parcial de Execução Financeira deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) o extrato da conta bancária específica;

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.7.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre

outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.7.3. O órgão ou a entidade da administração pública estadual responsável poderá dispensar a observância do item anterior (item 8.8.2), quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

8.7.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

8.7.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, quando houver, do relatório de visita técnica in loco.

8.7.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 8.8.7 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

8.7.9. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

8.7.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual nº 44.474/2017; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

8.7.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

8.7.12. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## **8.8. Da Prestação de Contas Final**

8.8.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

8.8.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

V - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.8.3. Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária e
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.8.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.8.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V - Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

8.8.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 8.9.4.

8.8.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 8.9.6.

8.8.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a. omissão no dever de prestar contas;
  - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

8.8.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.8.12 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

8.8.13 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 8.9.12 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

8.8.14 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.8.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 91, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014)

8.8.16. O transcurso do prazo definido no item 8.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.8.17. Se o transcurso do prazo definido no item 8.9.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.8.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SJDH, devidamente garantida prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

10.2 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competências exclusivas da Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordamos partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituírem peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade do Recife-PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data e assinatura no SEI.

**JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA ESTADUAL

[REPRESENTANTE DA OSC]

[Nome da Organização] ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Praça Arsenal da Marinha , s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 24/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75738847** e o código CRC **B1DDF644**.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Praça Arsenal da Marinha , s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone:  
8131827602

Criado por [maria.tayne](#), versão 39 por [maria.tayne](#) em 24/10/2025 17:00:24.